



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. *E FINANÇAS*  
**PARECER N° 024/2022.**

PARECER N° 024/2022 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N° 042/2022 QUE AUTORIZADO A PROCEDER, AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO PARA 2022, COM BASE NO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A TRANSPOSIÇÃO, MEDIANTE DESLOCAMENTO DE CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 229.000,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS), DE AUTORIA DE SUA EXCELÊNCIA O PREFEITO DE ILHÉUS.

**I. RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 041/2022, de autoria do Prefeito Mário Alexandre Corrêa de Sousa, que solicita autorização para proceder a transposição de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) no orçamento vigente.

Tal medida, segundo o autor da matéria, pretende obter autorização legislativa para compor o orçamento da Secretaria Especial de Agricultura, Pesca e Interior, esclarecendo que o projeto não implica em acréscimo ao valor total do orçamento vigente.

É o breve relato dos fatos.



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO:

No desenho administrativo brasileiro, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, não dispondo, por tanto, de liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consequência disso, impõe-se, por simetria, pelos entes federados, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão nas Constituições, consagrado no artigo 2º da C/88. Na concretização desse princípio, nossa Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

(...)

A Constituição do Estado da Bahia, por extensão, reproduziu esse regramento, conforme dispõe o artigo 59 da Carta estadual, *in verbis*:

**Art. 59 - Cabe ao Município, além das competências previstas na Constituição Federal:**

(...)

**IX - legislar, em caráter suplementar, para adequar as leis estaduais e federais às peculiaridades e interesses locais.**

Notadamente a matéria se enquadra nas disposições constantes do artigo 77 da Constituição Estadual e no artigo 54 da Lei Orgânica do Município, as quais dispõem sobre matérias com reserva de iniciativa exclusiva do chefe do executivo:

**Art. 54 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;**

**I. criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou aumento de sua remuneração;**

**II. servidores públicos do poder Executivo, da Administração Indireta e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, sem regime jurídico;**

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.

[www.camaradeilheus.ba.gov.br](http://www.camaradeilheus.ba.gov.br)

(73) 2101-2600



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

III. criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV. matéria orçamentária e a que autorizem a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Por tanto, verificasse que no que diz respeito aos critérios de admissibilidade, constitucionalidade e técnica legislativa, o projeto de lei em comento se encontra em perfeita harmonia e conformidade com as disposições legais e regimentais.

**III. DO VOTO DO RELATOR:**

Ante o exposto, preenchido os requisitos da Lei Complementar 95/98, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria por entendê-la **CONSTITUCIONAL**, e por tanto digna de prosseguir ao crivo do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2022.

**PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO**  
Relator

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.  
[www.camaradeilheus.ba.gov.br](http://www.camaradeilheus.ba.gov.br)  
(73) 2101-2600



Poder Legislativo.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**IV. DO VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do competente relator do projeto de lei nº 042/2022 que solicita autorização para transposição de dotações na ordem de R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais) no orçamento vigente, de autoria de Sua Excelência o Prefeito Mário Alexandre Corrêa de Sousa.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2022.

**IVO EVANGELISTA DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão

**ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA**  
Membro da Comissão

**PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO**  
Membro da Comissão

**ALZIMARIO BELMONTE VIEIRA**  
Presidente da Comissão

**MARISVALDO DOS ANJOS DE SOUZA**  
Membro

**EVILASIO LIMA VALVERDE**  
Membro

Praça J. J. Seabra, S/N, Centro – Ilhéus/BA.  
[www.camaradeilheus.ba.gov.br](http://www.camaradeilheus.ba.gov.br)  
(73) 2101-2600